



PREFEITURA DE  
**CATANDUVA**  
TRABALHO SÉRIO, RESULTADO CERTO

2010

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATANDUVA E  
O HOSPITAL ESPÍRITA MAHATMA GANDHI, PARA A PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS MÉDICO HOSPITALARES**

O **MUNICÍPIO DE CATANDUVA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ. sob nº 45.122.603/0001-02, com sede nesta cidade de Catanduva-SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ENGENHEIRO AFONSO MACCHIONE NETO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Avenida Deputado Orlando Zancaner, nº 386, na cidade de Catanduva-SP, portador do RG nº 4.667.261 e do CPF nº 973.714.678-68, representante do Órgão Concedente, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, representada por **VANESSA FRIAS COUTO GALLO**, portadora do RG 22.072.872 e inscrita no CPF nº 159.262.028.09, residente e domiciliada na Rua Santa Rita do Passa Quatro, 605, JARDIM DO BOSQUE, e de outro lado O **HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA MAHATMA GANDHI**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 47.078.019/0001-14, CREMESP sob nº 01.131, com endereço na cidade de Catanduva, a Rua Duartina, 1.311, e com estatuto arquivado no 1º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Catanduva, em 09.06.04, sob nº 13.367 doravante denominado **CONVENIENTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **SR. AMIL EDUARDO LIMA ZÁKIA**, brasileiro, casado, comerciário, portador do RG nº 3.748.414 – SP e CPF nº 061.843.248-53, resolvem firmar o presente Convênio, de acordo com o processo administrativo nº 2010/1/1084.

**CLAÚSULA PRIMEIRA**

**DO OBJETO E FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

1.1 – Constitui objeto do presente Convênio, a execução de serviços médico hospitalares a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite, compreendendo:

a) – internação hospitalar: até o limite de 138 (cento e trinta e oito internações) mensais (AIH's), respeitados os parâmetros definidos pela Secretaria Municipal de Saúde; compreendendo a Clínica Psiquiátrica, com 138 (cento e trinta e oito) leitos, sendo 40 (quarenta) leitos para o sexo feminino e 98 para o sexo masculino.



PREFEITURA DE  
**CATANDUVA**  
TRABALHO SÉRIO, RESULTADO CERTO

1.2 – O ente Convenente, deverá realizar:

1.2.1 – o atendimento ambulatorial, que compreende a assistência medicamentosa necessária, respeitado a peculiaridade de cada caso, devendo respeitar o limite constante da Programação Físico-Orçamentária – FPO, anexa, respeitados os parâmetros definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.2.2 – internações eletiva e internações de emergência ou de urgência, sendo:

a) – a internação eletiva somente será efetuada mediante a apresentação de laudo médico autorizado por profissional do SUS, ou da respectiva Autorização de Internação Hospitalar;

b) a internação de emergência ou de urgência será efetuada sem a exigência de prévia apresentação de qualquer documento;

c) – nas situações de emergência e urgência, o médico do Órgão Convenente, procederá ao exame do paciente e avaliará a necessidade de internação, emitindo laudo médico que será enviado, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, ao órgão competente do SUS, para autorização da emissão da AIH (Autorização de Internação Hospitalar), também no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

a) Assistência médico-ambulatorial, compreendendo: atendimento médico psiquiátrico, com realização de todos os procedimentos específicos necessários, incluindo os de rotina, urgência ou emergência; assistência social; atendimento odontológico nas situações de urgência, assistência farmacêutica, de enfermagem, de nutrição;

b) - Assistência técnico-profissional e hospitalar, compreendendo: todos os recursos disponíveis, na instituição conveniada, de diagnóstico e tratamentos necessários ao atendimento dos usuários do SUS; encargos profissionais e nosocomiais.

1.3 – Os Serviços ora Contratados, estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde da Secretaria e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

1.4 – Os Serviços ora Conveniados compreendem a utilização pelos usuários do SUS/SP. Da capacidade instalada do Convenente, incluído os equipamentos médico hospitalares.



PREFEITURA DE  
**CATANDUVA**  
TRABALHO SÉRIO, RESULTADO CERTO

1.5 – Em relação às internações e ao acompanhamento do paciente, deverão ser cumpridas as seguintes normas:

- a) – os pacientes serão internados em enfermaria ou quarto com o número máximo de leitos permitidos em lei, sendo vedada a cobrança por serviços médicos hospitalares e outros complementares da assistência devida ao paciente; e,
- b) nas internações de crianças e adolescentes, é assegurada a presença de acompanhante em tempo integral, no hospital, podendo o Convenente acrescentar à conta hospitalar as diárias do acompanhante, correspondente ao alojamento e a alimentação do mesmo.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

#### **2.1 - DO CONVENENTE**

2.1.1) – São obrigações do Convenente:

2.1.1.1) – realizar as prestações dos serviços de acordo com o descrito no presente Convênio, através de profissionais do ente Convenente, podendo ser profissional contratado direto do próprio estabelecimento e/ou terceirizado;

2.1.1.2) – informar diariamente à Secretaria Municipal de Saúde o número de vagas de internação disponível, a fim de manter atualizado o serviço de atendimento da Central de Vagas do SUS;

2.1.1.3) manter atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, por um período de 5 (cinco) anos;

2.1.1.4) não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente como experimentação;

2.1.1.5) atender o paciente com dignidade e respeito, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;

2.1.1.6) afixar em local visível, que presta serviços para o SUS;

2.1.1.7) permitir que profissionais da Secretaria Municipal de Saúde adentre suas dependências;

2.1.1.8) informar o paciente ou seu representante legal o motivo pelo qual não realizará qualquer tipo de serviço ou procedimento;

2.1.9) permitir a visita aos pacientes do SUS diariamente no mínimo 2 horas;



2.1.1.10) respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação dos serviços de saúde, salvo no casos de iminente perigo de vida obrigação legal;

2.1.1.11) manter em sigilo as informações dos pacientes;

2.1.12) assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosamente e espiritualmente, por ministro de culto religioso;

2.1.1.13) ter Comissão Infecto Hospitalar e Ética Médica;

2.1.1.14) notificar a Secretaria de eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

2.1.1.15) fornecer relatório ao paciente quanto ao atendimento prestado, que será ressarcido pelo Ministério da Saúde, de acordo com a tabela do SUS, devendo conter os seguintes dados: nome do paciente; nome do hospital; localidade; motivo da internação, data da alta com assinatura do paciente; material e procedimentos especiais utilizados quando for o caso, devendo constar no cabeçalho do documento que será pago com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais; e,

2.1.1.16) Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, tributária, administrativa e civil, decorrentes da execução dos serviços objeto deste, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício.

2.2 - São Responsabilidades do Convenente:

2.2.1) - Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, na prestação dos serviços venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados/ajudantes, aos pacientes, aos Órgãos do SUS e a terceiros, bem como ao patrimônio público.

2.3) – São obrigações do órgão Concedente

2.3.1) Prestar a Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

2.3.2) Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento; e,



2.3.3) não repassar o pagamento ao Conveniente, caso não cumpra de forma correta o objeto deste contrato.

### **CLAÚSULA TERCEIRA**

#### **DOS PREÇOS, DOS PAGAMENTOS, DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS DO REAJUSTE E DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS**

3.1 – Os pagamentos para a prestação do objeto do presente Convênio, será através de recursos federais vinculados (300.02), Ministério da Saúde, sendo que será repassado ao Órgão Conveniente a quantia de R\$ 179.588,11 (cento e setenta e nove mil e quinhentos e oitenta e oito reais e onze centavos) por mês, cuja somatória anual é de R\$ 2.155.057,32 (dois milhões, cento e cinquenta e cinco mil e cinquenta e sete reais e trinta e dois centavos), devendo onerar a C.E. 3.3.90.39.50.00 da F.P. 1030100082.038, U.E. 02.08.01, Ficha 1738, do orçamento vigente.

3.2 – Os valores estipulados neste Convênio serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.

3.3 – O preço estipulado nesse Convênio, será pago da seguinte forma:

3.3.1 – a entidade Conveniente apresentará mensalmente as faturas e os documentos referentes aos serviços conveniados efetivamente prestados, obedecendo para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

3.3.2 – as faturas e os documentos enviados, serão revisados pela Secretaria Municipal de Saúde e após serão encaminhadas à entidade Federal, devendo observar as diretrizes do Ministério da Saúde;

3.3.3 – os laudos referentes às internações, serão obrigatoriamente visados pelo órgão competente do SUS;

3.3.4 – As contas rejeitadas pelo sistema de processamento de dados, ou pela conferência técnica administrativa, serão devolvidas para as correções cabíveis, devendo ser apresentado em prazo assinalado pela Secretaria Municipal de Saúde;

3.3.5 – Caso ocorra erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da SECRETARIA, o órgão Concedente garantirá o pagamento do Conveniado;

3.3.6 – O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da Obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste Contrato, não transfere para a



PREFEITURA DE  
**CATANDUVA**  
TRABALHO SÉRIO, RESULTADO CERTO

Secretaria a obrigação de pagar os serviços ora Contratados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais.

**CLÁUSULA QUARTA**

**DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO**

4.1 – A execução do presente Convênio, será avaliada pelos Órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireto ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, a verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

4.2 – Anualmente, a Secretaria vistoriará as instalações do Conveniente para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas.

4.3 – A fiscalização exercida pela Secretaria sobre serviços ora contratados não eximirá o Conveniente da sua plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde/Secretaria, ou para com pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

4.4 – O Conveniente facilitará à Secretaria o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da Secretaria designados para tal fim.

4.5 – Em qualquer hipótese é assegurado ao Conveniente amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos e o direito à interposição de recursos.

**CLÁUSULA 5ª**

**DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONVÊNIO**

5.1 – O presente convênio tem duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, conforme disposto no artigo 57, inciso II, parágrafo 4º da Lei nº 8.666/93.

**CLAUSULA SEXTA**

**DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

6.1 – A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8883/94.



PREFEITURA DE  
**CATANDUVA**  
TRABALHO SÉRIO, RESULTADO CERTO

6.2 – O Convenente reconhece os direitos da Secretaria, em caso de rescisão administrativa prevista no § 1º do artigo 79 da Lei Federal nº 8666/93, alterada pela Lei Federal nº 8883/94.

6.3 – Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de noventa (90) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o Convenente negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa poderá ser duplicada.

6.4 – Poderá, o Convenente, rescindir o presente Contrato no caso de descumprimento, pelo Ministério da Saúde, ou pela Secretaria de Estado da Saúde, de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a noventa (90) dias dos pagamentos devidos pelo Ministério da Saúde. Caberá ao Contratado notificar a Secretaria, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando do fim da prestação dos serviços contratados no prazo de noventa (90) dias a partir do recebimento da notificação.

6.5 – Em caso de rescisão do presente convênio por parte da Secretaria não caberá ao Convenente direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, § 2º, da Lei Federal 8666/93, alterada pela Lei Federal 8883/94.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

#### DA CLÁUSULA PENAL

7.1 – O Convenente, descumprindo as disposições deste instrumento, ficará sujeita às seguintes penalidades:

7.1.1- **Multa** de 02% (dois por cento) sobre o valor do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato;

7.1.2- **Suspensão do direito de licitar e de contratar** com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade;

7.1.3- **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida.



PREFEITURA DE  
**CATANDUVA**  
TRABALHO SÉRIO, RESULTADO CERTO

7.2- As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste ao Município de buscar o ressarcimento das perdas e danos que vier a sofrer;

7.3- Os valores básicos das multas, notificadas pela Prefeitura, serão descontados através de documentos de cobrança;

7.4- As multas previstas nesta Cláusula não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exige a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.

#### **CLAÚSULA OITAVA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

8.1 – O presente contrato reger-se-á pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como artigo 196 e seguintes da Constituição Federal; artigo 219 e seguintes da Constituição Estadual do Estado de São Paulo; Lei nº 8080/90; e, Lei nº 8.142/90.

#### **CLÁUSULA NONA DO FORO**

9.1- Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade e Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

9.2 - Estando as partes, assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS 11 DE MARÇO DE 2010

\_\_\_\_\_  
**ENGENHEIRO AFONSO MACCHIONE NETO**  
-Prefeito Municipal-  
**CONCEDENTE**





PREFEITURA DE  
**CATANDUVA**  
TRABALHO SÉRIO, RESULTADO CERTO

*[Handwritten signature]*

VANESSA FRIAS COUTO GALLO  
REPRESENTANTE DO ÓRGÃO CONCEDENTE

AMIL EDUARDO LIMA ZÁKIA  
CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

*[Handwritten signature]*  
NOME : *Antonio Ferreira de Alencar*  
Supervisor Administrativo  
R.G. n° : RG: 4.972.911-3

*[Handwritten signature]*  
NOME : *Camila Monica de Souza*  
Auxiliar Administrativo  
R.G. n° : RG: 41.319.115-1

*[Handwritten signature]*  
Av. Paula Sluggi Machado Sávio  
Procuradoria Jurídica  
DAREI 17.9.32